



PARECER TÉCNICO Nº 009/2021 – SISMAM

REQUERENTE: Rosângela Adriana da Mata

ENDEREÇO: Rua Antônio José de Castro, nº 600 – Centro

Em vistoria à Rua Antônio José de Castro, nº 600, Centro, no dia 29 de janeiro de 2021, foi constatado que no local existe 01 (uma) árvore de médio porte da espécie SETE COPAS AFRICANA (Nome científico: *Terminalia Mantaly*), para a qual foi solicitada o corte. A árvore se encontra nas seguintes condições:

- i. Apresenta altura de aproximadamente 7 (sete) metros;
- ii. Está localizada na calçada do imóvel;
- iii. Se encontra em avançado estágio de desenvolvimento;
- iv. É uma espécie indicada para arborização urbana;
- v. A copa da árvore está em contato com os fios da rede pública de eletricidade;
- vi. O desenvolvimento do sistema radicular da árvore está provocando danos à calçada da residência.

Justifica-se o corte da árvore devido aos danos que o seu sistema radicular está provocando na calçada e ao contato da sua copa com a rede de eletricidade.

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA o corte da árvore da espécie SETE COPAS AFRICANA (Nome científico: *Terminalia Mantaly*), localizada na calçada do imóvel da Rua Antônio José de Castro, nº 600, Centro, São Gotardo/MG, de responsabilidade de Rosângela Adriana da Mata para segurança e conservação do local.**

Recomenda-se à proprietária do imóvel que solicite à CEMIG a realização da poda da árvore, devido ao contato da sua copa com a rede elétrica para posteriormente realizar o corte da mesma.



Em conformidade com a Lei Complementar nº184, de 22 de agosto de 2018 que institui o Código Ambiental Municipal, fica definido no Art. 99 que:

- *§ 3º A fim de não ser desfigurada a arborização dos logradouros públicos, tais remoções importam no imediato replantio de indivíduo da mesma ou de outra espécie arbórea, se possível no mesmo local ou em local previamente indicado.*

Nesse sentido, e diante da concessão para o corte, o requerente fica condicionado à seguinte obrigação:

- *Como compensação ambiental, a senhora Rosângela Adriana da Mata será responsável a efetuar o plantio de 01 (uma) muda de árvore de pequeno porte na calçada de sua residência, no prazo máximo de 90 (noventa) dias decorridos da ocorrência da supressão vegetal, sob sua responsabilidade.*

Convém ressaltar que:

- Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e calçadas.

Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.

São Gotardo/MG, 01 de fevereiro de 2021.

DENER HENRIQUE DE CASTRO
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
SISMAM

ANEXO I – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Figura 1: Indicação de localização da espécie.



Registro em 29/01/2021 pela equipe técnica do SISMAM.

Figura 2: Rachaduras na calçada provocadas pelas raízes da árvore.



Registro em 29/01/2021 pela equipe técnica do SISMAM.